



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (ANEXO 1), o Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013 (ANEXO 2), as Resoluções SMC nº 381, de 28 de abril de 2017 (ANEXO 3), SMC de Aplicação da Marca nº 380, de 28 de abril de 2017 (ANEXO 4), SMC de Prestação de Contas nº 291, de 26 de maio de 2014 (ANEXO 5), torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, no período de 1 a 31 de maio de 2017, inscrições de PROJETOS CULTURAIS visando a utilização de recursos provenientes de renúncia fiscal do Imposto Sobre Serviços – ISS, a serem realizados com recursos oriundos do recolhimento do exercício de 2017.

1.2. Este processo é dirigido a pessoa jurídica de natureza cultural, aqui denominada PRODUTOR CULTURAL, que deverá obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Edital, e no que couber ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e por seu Regulamento Geral (RGCAF), bem como por quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las, regulando em todo ou em parte a matéria.

2. OBJETO E VALOR

2.1. O presente Edital tem por objetivo a certificação de PROJETOS CULTURAIS para receberem recursos oriundos de renúncia fiscal, conforme a Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

2.2. O valor total do incentivo para o exercício de 2018 será de **R\$ 55.074.902,80 (cinquenta e cinco milhões, setenta e quatro mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos)**, tendo por base a arrecadação do ano de 2016, vinculado ao PT - Programa de Trabalho nº 30.01.13.392.0418.5703, a ND - Natureza da Despesa nº 33903983 e a Fonte 103.

3. DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

3.1 PROJETO CULTURAL é a descrição do conteúdo de uma atividade cultural a ser proposta para obtenção do incentivo fiscal, previsto na forma da Lei, e que esteja relacionada a uma ou mais das seguintes áreas:

- Artes Visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Bibliotecas
- Centros Culturais
- Cinema
- Circo
- Dança
- Design
- Folclore
- Fotografia
- Literatura
- Moda
- Museus



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL

- Música
- Multiplataforma
- Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.
- Teatro
- Transmídia

3.1.1 Poderão ser apresentados projetos nas áreas definidas no item 3.1, voltados à inclusão social e ao estímulo da cidadania, da identidade e da diversidade cultural, manifestações da cultura afro-brasileira, indígena, cigana e que promovam transformações socioculturais positivas.

3.2 PRODUTOR CULTURAL é a pessoa jurídica que esteja sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, responsável pela realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS e constituída no município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, tendo como referência a data do alvará de funcionamento, contados da publicação deste Edital do Produtor Cultural, e que possua a finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no subitem 3.1.

3.3 CONTRIBUINTE INCENTIVADOR é a pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) no município do Rio de Janeiro habilitado a destinar recursos oriundos da renúncia fiscal da PCRJ para a realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS, na qualidade de PATROCINADOR.

3.4 COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL (CCPC) é a instância constituída paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil com o propósito de, nos termos da Lei, analisar e certificar os PROJETOS CULTURAIS, observando os critérios de admissibilidade, alcance e orçamento, bem como de acompanhamento técnico de execução e análise de prestação de contas.

3.5 CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO é o documento emitido aos PROJETOS CULTURAIS aprovados pela SMC/CCPC, possibilitando a captação de recursos pelos PRODUTORES CULTURAIS junto aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

3.6 TERMO DE ADESÃO é o documento firmado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR perante à SMC e à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SMF), que formaliza a sua adesão à gestão dos recursos financeiros provenientes dos recolhimentos fiscais do ISS para realização do PROJETO CULTURAL certificado.

3.7 TERMO DE COMPROMISSO é o documento firmado entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR perante à SMC, no qual o primeiro se compromete a realizar o PROJETO CULTURAL incentivado, o segundo a direcionar os recursos necessários ao desenvolvimento do PROJETO, no valor e prazo comprometidos, e a terceira a realizar a gestão dos recursos de acordo com as políticas públicas de cultura.

3.8 CONTA CORRENTE/CADASTRO é a conta bancária aberta pelo PRODUTOR CULTURAL, quando da assinatura do Termo de Compromisso, em um banco oficial/conveniado com a Prefeitura, exclusiva para recebimento dos recursos advindos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura. Essa conta deverá ser cadastrada na Superintendência do Tesouro Municipal da SMF e os recursos recebidos na conta corrente/cadastro deverão ser integralmente transferidos, pelo PRODUTOR CULTURAL, para a conta corrente/movimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL

3.9 CONTA CORRENTE/MOVIMENTO é a conta bancária aberta pelo PRODUTOR CULTURAL, quando da assinatura do Termo de Compromisso, em instituição bancária de sua preferência, destinada exclusivamente a movimentar recursos relativos ao PROJETO CULTURAL. Os recursos recebidos pelo PRODUTOR CULTURAL, por meio da Conta-Corrente/Cadastro, deverão ser integralmente transferidos para a Conta-Corrente/Movimento, que deverá ser vinculada à aplicação financeira e não poderá ter limites de créditos concedidos pela instituição financeira (ex.: cartão de crédito, cheque especial e/ou outros).

3.10 DARM – RIO é o Documento de Arrecadação Municipal por meio do qual o Contribuinte Incentivador deve recolher o ISS e realizar o Direcionamento online, de modo a permitir as transferências dos recursos financeiros da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

3.11 DIRECIONAMENTO é o procedimento a ser realizado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, via sistema, no endereço eletrônico <http://leideincentivo.rio.rj.gov.br/incentiva/direcionamento>, mensalmente ou conforme acordado com o PRODUTOR CULTURAL, para que a SMC/SMF possa transferir as parcelas do recurso aos Projetos Culturais. O primeiro Direcionamento dos recursos somente poderá ser realizado entre os dias 20 a 30 de março de cada ano, condicionado ao efetivo recolhimento do ISS via DARM-RIO.

3.12 PRESTAÇÃO DE CONTAS é o procedimento, explicitado na Resolução SMC nº 291/14, pelo qual o PRODUTOR CULTURAL deverá comprovar, consoante obrigação prevista no art.70 parágrafo único da Constituição Federal, perante à SMC o uso, emprego e a movimentação dos bens numerados e valores que lhes foram passados

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever o PRODUTOR CULTURAL que comprovar ser uma pessoa jurídica que esteja sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, responsável pela realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS e constituída no município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, tendo como referência a data do alvará de funcionamento, contados da publicação deste Edital do Produtor Cultural, e que possua a finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no subitem 3.1.

4.2. Não será admitida a inscrição e/ou participação das empresas suspensas do direito de licitar, nos prazos e nas condições de impedimento, e as declaradas inidôneas, pela Administração Municipal Direta ou Indireta.

4.3 Não será permitida a inscrição e/ou participação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.4 É vedada a participação de qualquer pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores e/ou associados forem servidores e/ou empregados públicos ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SMC, seus cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

4.5. É vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões na Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL

do Rio de Janeiro, nos últimos 12(doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito. (art.2º do Decreto Municipal 19.381/2001).

4.6 É vedada a participação de pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, cooperativados ou associados sejam membros da CCPC, seus cônjuges e companheiros, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o terceiro grau, ou que com eles mantenham vínculo empregatício, contratual e/ou societário, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

4.7 É vedada a participação de (I) entidade privada que tenha como dirigente: a) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e (II) que os integrantes do projeto sejam servidores públicos do Município do Rio de Janeiro seus cônjuges e companheiros, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o terceiro grau, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

4.8 É vedada a inscrição de PROJETOS CULTURAIS relativos a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados.

5. LIMITES FINANCEIROS PARA PARTICIPAÇÃO - INSCRIÇÃO E CAPTAÇÃO

5.1 O limite de captação por PROJETO CULTURAL será de **R\$ 1.101.498,06 (um milhão, cento e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos)**.

5.2 No momento da inscrição, cada PRODUTOR CULTURAL (pessoa jurídica **com fins lucrativos**) poderá inscrever projetos solicitando patrocínio de até no máximo 4% (quatro por cento) do valor total do incentivo para realização em 2018, o que equivale a **R\$ 2.202.996,11 (dois milhões, duzentos e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e onze centavos)**.

5.2.1 Na fase de captação de recursos cada PRODUTOR CULTURAL (pessoa jurídica **com fins lucrativos**) poderá captar até 2% (dois por cento) do valor do incentivo para realização em 2018, o que equivale a **R\$ 1.101.498,06 (um milhão, cento e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos)** para o incentivo de seus PROJETOS CULTURAIS.

5.3 No momento da inscrição, cada PRODUTOR CULTURAL (**sociedade cooperativa de produtores e/ou artistas ou entidade comprovadamente representativa de classe exclusivamente de fins culturais**) poderá inscrever PROJETOS CULTURAIS solicitando patrocínio de até no máximo 6% (seis por cento) do total do incentivo para o exercício de 2018, o que equivale a **R\$ 3.304.494,17 (três milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)**.

5.3.1 Na fase de captação de recursos, cada PRODUTOR CULTURAL (**sociedade cooperativa de produtores e/ou artistas ou entidade comprovadamente representativa de classe exclusivamente de fins culturais**) poderá captar até 3% (três por cento) do total do incentivo para o exercício de 2017, o que corresponde a **R\$ 1.652.247,08 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois reais, duzentos e quarenta e sete mil, e oito centavos)**, para o incentivo de seus PROJETOS CULTURAIS.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL**

5.4 O PRODUTOR CULTURAL que captar recursos da Lei 5.553/13 CULTURAL, deverá observar o Art. 27 do Decreto 42737 de 1º de janeiro de 2017.

5.5 No caso de PROJETO CULTURAL com orçamento geral superior ao solicitado, o PRODUTOR CULTURAL deverá, no momento da inscrição, informar quais rubricas da planilha orçamentária serão custeadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, com o objetivo de estimar um orçamento específico, limitados ao total de **R\$ 1.091.410,69 (um milhão, noventa e um mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e nove centavos)**.

6. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO ON-LINE

6.1 A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas e do conteúdo de seus Anexos e da Legislação vigente.

6.2 A inscrição dar-se-á de forma gratuita, das 18 horas do dia 1 de maio de 2017 às 18 horas do dia 31 de maio de 2017, exclusivamente pelo endereço eletrônico da SMC www.rio.rj.gov.br/web/smc

6.3 Não será aceita a inscrição de PROJETO CULTURAL cujo formulário de inscrição online não esteja corretamente preenchido.

6.4 No orçamento, subdividido nas etapas de pré-produção, produção, finalização, divulgação/distribuição, as rubricas deverão ser escolhidas entre as opções listadas pelo sistema.

6.4.1 No caso da necessidade de rubrica não existente nas opções listadas pelo sistema, o PRODUTOR CULTURAL poderá escrever o nome da rubrica, sendo esta possibilidade limitada a 3 (três) rubricas por etapa (pré-produção, produção, finalização, divulgação/distribuição).

6.4.2 As rubricas custeadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura deverão observar os preços praticados no mercado, tomando como referência a tabela da FGV/MinC: **Serviços:** <http://www.cultura.gov.br/documents/10895/123362/Boletim-de-Pre%C3%A7os-Servi%C3%A7os-Mai-20121.pdf/c1347790-df34-4cd0-a41e-488a18ff5d21>

Mão de obra: <http://www.cultura.gov.br/documents/10895/123362/Boletim-de-Pre%C3%A7os-M%C3%A3o-de-Obra-Mai-20121.pdf/083d81d0-20d3-4b57-b93e-459a976d73b0> .

Para os fins aqui citados, será considerada sempre a versão mais recente da referida tabela, devendo a mesma ser atualizada pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo de 39,8904 % referente ao período de março de 2012, última publicação, até março de 2017.

6.4.3 Nos casos em que os valores apresentados na planilha orçamentária forem superiores aos da tabela da FGV/MinC, atualizados conforme item 6.4.3, os mesmos deverão ser justificados no campo justificativa de rubricas orçamentárias do formulário de inscrição *on-line*.

6.4.4 Não será aceita, no orçamento específico do ISS, a apresentação de rubricas em desacordo com a Resolução SMC nº 291, de 26 de maio de 2014 e outras que venham a substituí-la: pagamento a qualquer concessionária (referente a água, gás, luz, telefone); pagamento de aluguel da sede/escritório do PRODUTOR CULTURAL; despesas com bebidas alcoólicas; despesas com manutenção e aquisição de veículos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL**

6.4.5 Não serão permitidas rubricas orçamentárias para ressarcimento de despesas relativas às publicações dos extratos do Termo de Compromisso junto a Imprensa da Cidade.

6.4.6 Não serão permitidas rubricas orçamentárias relativas a taxas e tarifas bancárias.

6.5 Após preencher corretamente o formulário de inscrição *on-line*, o PRODUTOR CULTURAL deverá clicar no ícone FINALIZAR PROJETO para finalizar a inscrição. O sistema não permitirá alterações de dados do PROJETO CULTURAL depois de concluída à inscrição.

6.6 A SMC não se responsabilizará por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

6.7 O PRODUTOR CULTURAL deverá manter cópia em arquivo físico ou digital das informações do PROJETO CULTURAL inscrito.

6.8 Não será analisado e/ou considerado, na etapa de análise dos PROJETOS CULTURAIS, material e/ou documentação que não tenha sido solicitado neste Edital.

6.8.1 Nenhuma documentação remetida à SMC será devolvida.

7. ANÁLISE DO PROJETO CULTURAL

7.1 Os PROJETOS CULTURAIS serão analisados pela CCPC considerando os seguintes critérios:

7.1.1 Admissibilidade:

- a) comprovação pelo PRODUTOR CULTURAL de tratar-se de pessoa jurídica com finalidade cultural devidamente prevista em seu contrato/objeto social, sediada no Município do Rio de Janeiro, com atividades na área cultural comprovadas há mais de 2 anos;
- b) adequação do PROJETO CULTURAL às áreas definidas no item 3.1;
- c) atendimento ao item 4 deste Edital;
- d) adequação do valor do PROJETO CULTURAL aos limites definidos no item 5;
- e) correto preenchimento do formulário de inscrição *on-line*;

7.1.2 Alcance:

- a) relevância cultural do PROJETO CULTURAL para as áreas culturais definidas no item 3.1;
- b) interesse público;
- c) proposta de contrapartidas;
- d) descentralização geográfica, abrangência e capilaridade territorial;
- e) público atendido;
- f) ações inseridas nas comunidades, com prioridade das APs. 3,4 e 5;
- g) Impacto ambiental e sustentabilidade;

7.1.3 Orçamento:

- a) coerência entre o projeto e os valores de mercado;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL**

- b) equilíbrio financeiro entre a receita prevista, o valor solicitado ao ISS e o valor total do PROJETO CULTURAL;
- c) viabilidade de execução de acordo o cronograma e o orçamento físico-financeiro;

7.2 Após análise, conforme os critérios acima estabelecidos, a CCPC considerará o PROJETO CULTURAL APROVADO, APROVADO COM RESSALVAS ou REPROVADO;

8. RESULTADO

8.1 A SMC publicará no D.O.Rio e no endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>, a relação dos PROJETOS CULTURAIS APROVADOS, APROVADOS COM RESSALVAS e REPROVADOS, até 31 de julho do corrente ano.

8.2 Os pareceres relativos à APROVAÇÃO COM RESSALVAS e à REPROVAÇÃO serão disponibilizados no endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

8.3 Quando o PROJETO CULTURAL for APROVADO COM RESSALVAS, compete ao PRODUTOR CULTURAL acessar o endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc> para ter ciência dos motivos da ressalva.

9. RECURSO

9.1 Quando o PROJETO CULTURAL for REPROVADO, caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio.

9.2 O PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar o recurso por meio do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO À REPROVAÇÃO - ANEXO 6, a ser impresso, preenchido e enviado à CCPC por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc.), em envelope individual contendo o recurso de cada projeto, etiquetado com o título, código e número de identificação da inscrição completo (WAC/ano, WEC/ano, WIC/ano, WCC/ano, WFC/ano, WOC/ano) do PROJETO CULTURAL e o nome do PRODUTOR CULTURAL para o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 235 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110.

9.3 Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio e no endereço eletrônico da PCRJ/SMC: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

9.4 Caso o último dia do prazo para recurso não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

9.5 Considerar-se-ão dias úteis, para fins deste Edital, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL**

9.6 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O.Rio e no endereço eletrônico da PCRJ/SMC será exclusivamente do PRODUTOR CULTURAL.

10. CERTIFICAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

10.1 A CCPC emitirá CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO habilitando o PROJETO CULTURAL para fins de captação de recursos junto aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

10.2 O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO relativo ao presente Edital terá validade até 31 de dezembro de 2018.

10.2.1 O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO poderá, para efeitos de captação, ser prorrogado por mais 1 (um) ano, passando a valer até 31 de dezembro de 2019, mediante solicitação, via carta impressa, em papel timbrado e assinada pelo representante legal do PRODUTOR CULTURAL, à CCPC no período de 1 a 30 de novembro de 2018.

10.2.2 No caso do PRODUTOR CULTURAL ter dado início à execução do PROJETO CULTURAL, o Certificado de Enquadramento não poderá ser prorrogado.

10.3 O PRODUTOR CULTURAL poderá captar recursos para a realização do PROJETO CULTURAL no valor total aprovado ou parcial, por meio de um ou mais CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

10.3.1 Caso o PRODUTOR CULTURAL realize captação parcial do valor aprovado para o PROJETO CULTURAL, no exercício de 2017, ou enquanto o Certificado de Enquadramento estiver válido, deverá escolher uma das seguintes opções:

A – Realizar o PROJETO CULTURAL com o valor captado, não podendo captar no ano seguinte. Nesse caso o PRODUTOR CULTURAL deverá solicitar adequação orçamentária ao valor captado.

B - Aplicar o recurso captado, de acordo com o RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014 - ANEXO 5, para realizar o PROJETO CULTURAL em ano seguinte, por meio de nova captação, respeitada a validade do Certificado de Enquadramento.

10.3.2 O PRODUTOR CULTURAL deverá, obrigatoriamente, informar a opção escolhida, via carta impressa, à CCPC no período de 16 de dezembro de 2017 a 20 de março de 2018.

11. TERMO DE COMPROMISSO

11.1 A efetivação da captação de recursos para o PROJETO CULTURAL, entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, perante à SMC, deverá ser formalizada por meio de TERMO DE COMPROMISSO de acordo com o ANEXO 7B e as NORMAS GERAIS estabelecidas no ANEXO 7A.

11.2 O prazo para firmar o TERMO DE COMPROMISSO será iniciado a partir da publicação da relação no D.O.Rio dos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES e os respectivos valores para incentivo, e se encerrará em 15 de dezembro de 2017.

11.3 O TERMO DE COMPROMISSO assinado deverá ser encaminhado em 3 (três) vias, junto com a



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL

documentação obrigatória relacionada no ANEXO 8, por malote expresso com confirmação de entrega em envelope único por PROJETO CULTURAL , contendo as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

ASSUNTO: **TERMO DE COMPROMISSO E DOCUMENTAÇÃO**

TÍTULO, CÓDIGO e NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO COMPLETO (WAC/ano, WEC/ano, WIC/ano, WCC/ano, WFC/ano, WOC/ano) do PROJETO CULTURAL e o nome do PRODUTOR CULTURAL, para o seguinte endereçamento:

Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 235 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110.

11.3.1 Para cada PROJETO CULTURAL, deverá ser enviado apenas 1 (uma) cópia dos documentos relacionados na DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - ANEXO 8, devendo os mesmos estarem dentro do prazo de validade na ocasião do envio do TERMO DE COMPROMISSO – ANEXO 7B.

11.4 O PRODUTOR CULTURAL cujo PROJETO for APROVADO COM RESSALVAS e venha a captar recursos, deverá enviar com o Termo de Compromisso, a documentação solicitada no parecer da ressalva, sob pena de não celebração do referido Termo, impossibilitando a transferência de recurso.

11.5 O envelope com a documentação do PROJETO CULTURAL será aberto e conferido pela CCPC.

11.6 A CCPC poderá solicitar ao PRODUTOR CULTURAL, a qualquer tempo, outros documentos a fim de complementar o processo.

11.7 O TERMO DE COMPROMISSO somente será validado pela SMC após a conferência da documentação necessária - ANEXO 8, a qual deverá estar de acordo com as normas deste Edital.

11.8 Não serão validados os Termos de Compromisso quando for detectado pela CCPC:

a) conflito de interesse entre PRODUTOR CULTURAL, CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e/ou objeto do PROJETO CULTURAL;

b) vínculo de interesse inadequado entre PRODUTOR CULTURAL, CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e/ou objeto do PROJETO CULTURAL;

c) quando o PRODUTOR CULTURAL, após a aprovação do PROJETO CULTURAL, ou a qualquer momento, sofrer as sanções administrativas previstas nos itens 16.1.3 e/ou 16.1.4;

d) quando o PRODUTOR CULTURAL e ou o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR estiverem declarados inidôneas, pela Administração Municipal Direta ou Indireta;

e) quando o PRODUTOR CULTURAL e/ou o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR forem servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura (SMC);

f) quando os PROJETOS CULTURAIS relativos a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL

11.8.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá providenciar a publicação do extrato do TERMO DE COMPROMISSO junto a Imprensa da Cidade - Diário Oficial do Município, as suas expensas de acordo com art. 441 §2º, do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).

IMPRENSA DA CIDADE – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - D.O.Rio

Rua Afonso Cavalcante, 455, Andar Térreo, Cidade Nova – RJ

Telefone: 2976-2284

agenciado@ic.rio.rj.gov.br

roseli.paschaeto@ic.rio.rj.gov.br

11.8.2 A validação do TERMO DE COMPROMISSO está condicionada a publicação do extrato no D.O.Rio, conforme estabelecido no item 11.8.1.

11.9 O PRODUTOR CULTURAL, por meio de seu representante legal ou terceiro devidamente autorizado, deverá retirar sua via do TERMO DE COMPROMISSO – ANEXO 7B somente no período de abril a junho de 2018.

11.10 O TERMO DE COMPROMISSO – ANEXO 7B que não for retirado no prazo citado no item anterior será descartado.

11.11 O PRODUTOR CULTURAL que captar em outro exercício, deverá utilizar o modelo de Termo de Compromisso do ano corrente.

12. CONTAS CORRENTES

12.1 O PRODUTOR CULTURAL que tenha seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá abrir Conta-Corrente/cadastro, em um banco conveniado com a PCRJ, exclusiva para recebimento dos recursos municipais, devendo esta conta ser cadastrada à Superintendência do Tesouro Municipal da SMF.

SUPERINTENDENCIA DO TESOIRO MUNICIPAL DA SMF.

Rua Afonso Cavalcante, 455, Prédio Anexo, 6º andar, Cidade Nova – RJ

12.2 Os recursos recebidos pelo PRODUTOR CULTURAL, para cada PROJETO CULTURAL, deverão ser integralmente transferidos para a Conta-Corrente/movimento específica.

12.2.1 Caso o PRODUTOR CULTURAL realize captação em mais de um exercício financeiro, deverá abrir nova Conta-Corrente/movimento, passando assim a ter contas específicas do PROJETO CULTURAL, por exercício financeiro.

12.2.2 O PRODUTOR CULTURAL, quando da prestação de contas, deverá informar os dados da Conta-Corrente/movimento específica do PROJETO CULTURAL. É expressamente vedada a utilização dessa conta corrente para qualquer movimentação bancária que não esteja vinculada ao orçamento aprovado (última adequação aprovada pela CCPC).

12.2.3 A Conta-Corrente/movimento específica deverá ser vinculada à aplicação financeira e não poderá ter limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex.: cartão de crédito, cheque especial e/ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL

outros).

12.2.4 O saldo final, caso houver, da Conta-Corrente/movimento específica vinculada ao PROJETO CULTURAL, deverá ser recolhido pelo PRODUTOR CULTURAL e devolvido ao Tesouro Municipal, por meio do DARM, conforme ANEXO 5.

13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento da execução do PROJETO CULTURAL, bem como atualização de cronograma, alteração de título, local de execução e adequações orçamentárias será realizado pela CCPC:

13.2 É terminantemente proibida a mudança de objeto do PROJETO CULTURAL inscrito e aprovado.

13.3 É terminantemente proibida a mudança de PRODUTOR CULTURAL (pessoa jurídica) do PROJETO CULTURAL.

13.4 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9, até 31 (trinta e um) de janeiro de 2018, para o e-mail cronogramaiss.cultura@gmail.com (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem).

13.5 O PRODUTOR CULTURAL somente poderá iniciar a realização do PROJETO CULTURAL após comprovar possuir ao menos o valor de 30% (trinta por cento) do orçamento total do PROJETO exigido no §3º do art. 10º da Lei nº 5.553/13, sob pena de impedimento de repasse financeiro, bem como aprovação da solicitação de adequação orçamentária ao valor captado.

13.6 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar, obrigatoriamente, a solicitação de adequação orçamentária do PROJETO ao valor captado, desde que superado o item 13.5, composta pelos seguintes documentos:

- a) FORMULÁRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ANEXO 10);
- b) carta contendo as devidas justificativas para as alterações solicitadas, em papel timbrado e assinado pelo representante legal.

13.6.1 O PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar, caso necessário, mais 1(uma) adequação orçamentária do PROJETO CULTURAL, sendo esta considerada a adequação orçamentária final, de acordo com o procedimento descrito no item 13.6.

13.6.2 No caso do PRODUTOR CULTURAL solicitar adequação orçamentária após apresentar a Prestação de Contas do PROJETO CULTURAL, a solicitação de adequação será considerada fora do prazo, não podendo ser analisada.

13.6.3 Quaisquer dúvidas de preenchimento da solicitação de adequação orçamentária podem ser sanadas via e-mail adequacaoiss.cultura@gmail.com.

13.7 O PRODUTOR CULTURAL, poderá solicitar, somente 1 (uma) vez a mudança de título do PROJETO CULTURAL, bem como alteração de local e data de realização, desde que respeitado o item 13.5, por meio de carta, em papel timbrado, assinada pelo representante legal, contendo as devidas justificativas para as alterações solicitadas e carta de anuência do(s) CONTRIBUINTE(s) INCENTIVADOR(es).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL**

13.8 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar todas as solicitações de alteração para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC/CCPC

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO (INDICAR SE É ORÇAMENTÁRIA, DE NOME OU LOCAL)

PROJETO: CÓDIGO WEC/WAC XX/XX/2017

Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 235 - Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ

CEP 20211-110.

13.9 O PRODUTOR CULTURAL deverá, obrigatoriamente, aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, independentemente do material de comunicação e divulgação ter sido pago com outros recursos, conforme o Manual de Aplicação da Marca ANEXO 4 (vigente na ocasião da execução do PROJETO CULTURAL) disponível no endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>

13.9.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá submeter TODOS os materiais de comunicação INSTITUCIONAIS OU PROMOCIONAIS E RELEASE, bem como os produtos oriundos do PROJETO CULTURAL, à aprovação prévia da CCPC, por meio do e-mail marcaiss.cultura@gmail.com, com no mínimo 15 (quinze) dias ÚTEIS de antecedência da etapa de divulgação do PROJETO CULTURAL.

13.10 O PRODUTOR CULTURAL que tiver o seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à CCPC.

13.11 O PROJETO CULTURAL incentivado deverá ter sua execução realizada majoritariamente no Município do Rio de Janeiro.

13.12 As obras resultantes do PROJETO CULTURAL serão apresentadas prioritariamente no município do Rio de Janeiro, não excluindo outras municipalidades, devendo neste caso, constar obrigatoriamente de toda a divulgação a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, conforme item 13.9 deste Edital.

13.13 O PROJETO CULTURAL deverá utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização por meio de empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro.

13.14 A comprovação das despesas mencionadas no item 13.13 deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

14. CONTRAPARTIDAS

14.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá descrever no formulário de inscrição como se dará a execução das contrapartidas do PROJETO CULTURAL.

14.2 Entende-se por contrapartidas o conjunto de ações propostas pelo PRODUTOR CULTURAL visando garantir o amplo acesso da população do Município do Rio de Janeiro ao PRODUTO CULTURAL.

14.2.1 Contrapartida Institucional



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL**

a) Aplicação da Marca conforme Resolução/SMC Nº 380 de 28 de abril de 2017 (ANEXO 4) e item 13.9 deste Edital.

b) Cota de produtos do PROJETO CULTURAL destinados a SMC, de acordo com o discriminado abaixo:

b.1) 10% do total de ingressos relativos à lotação do espaço de realização do PROJETO CULTURAL, bem como de todos os eventos derivados, sem restrição a setores específicos e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. A distribuição será definida, a *posteriori*, em Resolução Normativa da Secretaria Municipal de Cultura.

b.2) 10% do total de produtos do PROJETO CULTURAL (ex.: livros, DVDs, CDs), quando houver. A distribuição será definida, a *posteriori*, em Resolução Normativa da Secretaria Municipal de Cultura.

b.3) Os itens referentes a contrapartida institucional devem ser entregues, acompanhados de carta conforme Modelo de Comprovante de envio de Contrapartidas Institucionais ANEXO 11, no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC/CCPC

ASSUNTO: CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

PROJETO: CÓDIGO XXX/XX/2017

Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 235 - Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ

CEP 20211-110.

b.4) O PRODUTOR CULTURAL deverá informar, via e-mail (cronogramaiss.cultura@gmail.com), a data pretendida para o envio e cumprimento da contrapartida institucional e, apenas após o retorno e orientações da CCPC, proceder com a entrega;

b.5) O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar os materiais, acompanhados do modelo de Declaração de Contrapartida Institucional, em papel timbrado do PRODUTOR CULTURAL proponente do projeto, em 2 (duas) vias assinadas pelo representante legal, contendo as identificações necessárias do PROJETO CULTURAL (código completo/ano, nome do PROJETO CULTURAL) e relacionando o Total da tiragem/quantidade realizada e a quantidade do percentual de ingressos/produto cultural entregues à CCPC (quando for temporada o produtor relacionar as datas e as respectivas quantidades por data).

b.6) O envio de CONTRAPARTIDA que estiver em desacordo com os itens acima não será recebido pela SMC/CCPC.

b.7) Os produtos culturais resultantes do PROJETO CULTURAL que forem destinados aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES não poderão exceder 10% (dez por cento) do total produzido pelo projeto.

14.2.2 Contrapartidas de Impacto Sociocultural

a) Contrapartida de Democratização do Acesso: medidas que promovam o acesso à população do Município do Rio de Janeiro aos bens culturais produzidos pelo projeto, preferencialmente beneficiando camadas da população em situação de vulnerabilidade social ou excluídas em função da etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL

b) Contrapartida de Acessibilidade: medidas que busquem garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas aos locais onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, bem como o acesso ao conteúdo das obras e dos produtos gerados pelo projeto, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica. O Produtor Cultural, ao realizar o Projeto Cultural, deverá observar as diretrizes da Lei nº 13.146, de 2015, que lhe forem aplicáveis, adotando medidas que busquem oferecer à pessoa com deficiência, idosa ou com mobilidade reduzida, atividades e bens culturais acessíveis, favorecendo sua fruição de maneira autônoma, por meio da adaptação de espaços e utilização de tecnologias assistivas, sempre que tecnicamente possível e dentro do conceito de adaptações razoáveis previsto na citada Lei. O Projeto Cultural deverá garantir a oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sendo vedada a alegação de proteção de direitos de propriedade intelectual. Para fins de cumprimento das medidas de acessibilidade determinadas pelo art. 27 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, pelo art. 47 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, pelo art. 2º do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e pelos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 8.313, de 1991, todo Projeto Cultural deverá incluir previsão dos custos com ações de acessibilidade na coluna do orçamento específico ISS.

c) Contrapartida Ambiental: medidas que reduzam o impacto ambiental do projeto ou que estimulem a consciência e preservação do meio-ambiente na execução do mesmo.

14.2.3 Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Deliberativo da CCPC.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA Nº 380/2017 - ANEXO 4, RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014 ANEXO 5 e quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las. Assim como as regras contidas nas NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO - ANEXO 7A.

15.2 O uso indevido dos recursos e a inexecução parcial ou total do PROJETO CULTURAL sujeitará o PRODUTOR CULTURAL às sanções contidas na RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA Nº 380/2017 - ANEXO 4 e na RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014 ANEXO 5 e nas responsabilidades previstas nos termos da Legislação. Assim como as regras contidas nas NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO - ANEXO 7A.

15.3 No caso de a SMC verificar alguma irregularidade, ela se incumbirá de adotar as correspondentes sanções legais.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O PRODUTOR CULTURAL que não comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros, com desvio de finalidade, incluindo o descumprimento da correta aplicação de marcas e comunicação, previstas no ANEXO 4 deste Edital, deverá restituir ao Erário Público o valor total incentivado, conforme estabelecido no §2º, art. 10, da Lei 5.553/13, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e das seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL**

16.1.2 Multa de 10% do valor incentivado;

16.1.3 Impedimento de utilizar os mecanismos de incentivo fiscal estabelecido na Lei 5.553/13 por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiado em questão ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações de outros órgãos (ex. ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música, normas de segurança, liberação de espaços públicos) necessárias para a realização do PROJETO CULTURAL, sendo essas de total responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL.

17.2 O PROJETO CULTURAL, os documentos e as declarações encaminhadas serão de exclusiva responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

17.3 Caso seja detectada, a qualquer tempo, que o PROJETO CULTURAL em execução é similar a outro já inscrito e realizado, não tendo sido informado e justificado pelo PRODUTOR CULTURAL a similaridade, a SMC/CCPC poderá suspender a continuidade do mesmo.

17.4 Caso seja detectada alguma irregularidade nas informações e/ou documentos apresentados, o PRODUTOR CULTURAL ficará impedido de participar de Edital Público realizado pela SMC.

17.5 A SMC poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por:

17.5.1 Ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro;

17.5.2 Por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

17.5.3 Esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela SMC/CCPC, pelo e-mail: faleccpc.cultura@gmail.com.

17.6 Os casos omissos serão dirimidos pela SMC/CCPC, cujas competências estão definidas na legislação pertinente e vigente.

17.7 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do PRODUTOR CULTURAL com as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

17.8 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
INCENTIVO CULTURAL 2017 – EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL
EDITAL Nº 01/2017- PRODUTOR CULTURAL**

- ANEXO 1 – LEI Nº 5.553/2013
- ANEXO 2 – DECRETO Nº 37.031/2013
- ANEXO 3 – RESOLUÇÃO SMC Nº 381/2017
- ANEXO 4 – RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA Nº 380/2017
- ANEXO 5 – RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014
- ANEXO 6 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO À REPROVAÇÃO
- ANEXO 7A – NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO
- ANEXO 7B – TERMO DE COMPROMISSO
- ANEXO 8 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
- ANEXO 9 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- ANEXO 10 – FORMULÁRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO 11 – MODELO DE COMPROVANTE DE ENVIO DE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

18. FORO

18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 2017.

Nilcemar Nogueira
Secretária Municipal de Cultura